

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Creche Deus Menino (Processo N° 2018/258-6)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Marta Regina Cassar, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº 8.886.847-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 103.252.158-98, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 11.258 de 06 de janeiro de 2016 e a Creche Deus Menino, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.621.476/0001-02, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Izidro Gonçalves Telo, portador(a) do Registro Nacional Estrangeiro nº W61212-M e do CPF 038.361.938-68, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.019/14, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender a 300 crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;
- f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;



- g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Sedu, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- h) Comunicar, de imediato, à Sedu paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Comunicar previamente à Sedu mudança de endereço;
- j) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Sedu, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas, ao supervisor de ensino;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do inciso II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta-corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente a Sedu, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas (anexo E).
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigente e válidos durante todo o período do termo.
- s) Atender crianças indicadas pela Sedu, através do Cadastro Municipal Unificado;
- t) Entregar, juntamente a prestação de contas, relatório detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelos educadores.
- u) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao supervisor de ensino;
- v) Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO;
- w) Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na Entidade, conforme cláusula quinta:
 - 1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação da Seção de Alimentação Escolar;



- 3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar;
- 4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação;
- 5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 6) Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 135.000,00 (cento, trinta e cinco mil reais).
 - a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
 - b.1) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.
 - b.2) Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
- d) Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme cláusula quinta;
- e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
- h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Sedu, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações Sedu nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo – A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Sedu, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo primeiro – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo segundo – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, é de responsabilidade exclusiva da Instituição, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas “s” e “t”, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo – as refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, inciso II, alínea “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:



- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar ;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/internet

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo – Havendo celebração de mais de uma parceria e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Parágrafo terceiro – É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

Parágrafo quarto – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo quinto – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo sexto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo oitavo – A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

Parágrafo nono – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E), a qual deverá conter:

I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;

II – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

IV – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

VII – Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;



A publicação do extrato do presente Termo no Jornal do Município correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de janeiro de 2.018, 363º da Fundação de Sorocaba.



MARTA REGINA CASSAR
Secretária da Educação



IZIDRO GONÇALVES TELO
Creche Deus Menino

TESTEMUNHAS:

1.



Marcel Wassano Burguez
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

2.



Altair Rodrigues Sobrinho
Chefe de Divisão de
Administração e Finanças - SEDU